



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS/PENSÕES**

PROCESSO:	164852/2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JOSE ADIRSON SINGH
RELATOR:	JOÃO BATISTA CAMARGO
EQUIPE TÉCNICA:	ALCIONE FRANCA DOS SANTOS BAZAN
NÚMERO DA O.S.	4036/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do(a) Sr.(a) JOSE ADIRSON SINGH, cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA, classe/nível " C-10 ", lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA /MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

O Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 138129/2019) ao analisar os documentos e informações relativos à aposentadoria do Sr. **José Adirson Singh** (doc. digital nº 122141/2019), concluiu pelo seguinte apontamento:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019.

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS; e documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites etc. - Tópico - 1.3.1. Do professor na função de magistério.

Foram realizadas várias citações ao responsável o qual solicitou dilação de prazo, por fim apresentou manifestação de defesa no doc. externo nº 28121/2022, protocolado em 23/03/2022.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:

O Diretor Presidente do Mato Grosso Previdência – MTPREV, por meio do ofício nº 911/2022, encaminhou os documentos juntados ao doc. externo nº 28121/2022, com a finalidade de regularizar o tempo trabalhado, do servidor José Adirson Singh, relativo aos períodos de 02/02/1988 a 28/02/1989, 01/03/1989 a 28/02/1992 e 09/03/1992 a 30/12/1992.

ANÁLISE DA DEFESA:

No Relatório Técnico Preliminar foi solicitado ao gestor do MTPREV que encaminhasse a legislação, da época, que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS e os documentos comprobatórios do vínculo do servidor José Adirson Singh.

Foi juntada a Lei nº 4.491/1982 (fls. 11 a 24), que trata da consolidação da legislação básica do IPEMAT, a qual dispõe no **art. 5º** que "**São obrigatoriamente segurados todos os servidores civis ou militares, da Administração Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso, nomeados, admitidos, ou contratados, excluídos os**



empregados das Sociedades de Economia Mista.

De acordo com o dispositivo citado, os **servidores contratos** tiveram a oportunidade de serem segurados obrigatórios do IPEMAT. Neste caso, o sr. José Adirson Singh, por exercer suas funções junto a Secretaria de Estado de Educação, como **professor contratado**, nos períodos de 02/02/1988 a 28/02/1989, 01/03/1989 a 28/02/1992 e 09/03/1992 a 30/12/1992, teve seu vínculo trabalhista assegurado pelo IPEMAT.

Os períodos trabalhados como professor contratado foram comprovados por meio do Contrato de Servidor Temporário exercido no período de 09/03/1992 a 30/12/1992, junto a Secretaria de Estado de Educação (Contrato - nº 2287/SEE/1992) e Portarias de Admissões nº 4251/1988 (período a partir de 22/02/1988); nº 8029/1988 (período a partir de 08/08/1989); nº 2614/1989 (período a partir de 01/03/1989 a 31/01/1990 - prorrogada mediante Portarias nº 9319/1989, nº 0866/1990, nº 9012/1990, nº 1114/1991, nº 4104/1991 até ulterior deliberação); Portaria nº 030/1989 (revoga todas as portarias de admissões de professores interinos admitidos a partir de 1988) e Portaria nº 125/1989 (retifica a Port. nº 30/89 passando a vigorar a partir de 01/03/1989).

Conforme documentações apresentadas, verificou-se que o gestor atendeu ao pedido das informações e **SANEOU A IRREGULARIDADE.**

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do **Ato nº 1.501/2019**, de 20 de março de 2019, constante da fl. 5 do doc. externo nº 112141/2018 ;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 7.542,11, com base na informação constante do Relatório Técnico Preliminar.

Em Cuiabá-MT, 7 de Julho de 2022.

ALCIONE FRANCA DOS SANTOS BAZAN
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA